

Texto da Redação

PROJETO DE LEI Nº 49-A/2015

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIGÊNCIA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO EM ESTAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, ANTES DE SEU LANÇAMENTO EM CORPOS D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado CARLOS MINC

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

RESOLVE:

Art. 1º Para o objeto desta Lei, define-se como tratamento secundário de esgoto sanitário processos que visem à remoção de matéria orgânica e nutrientes após o tratamento primário, melhorando, assim, a eficiência na remoção de poluentes, cujos métodos aplicáveis são:

- a) lagoas de estabilização;
- b) lodos ativados;
- c) filtros biológicos;
- d) tratamento anaeróbio.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade de tratamento secundário de esgoto para estações de tratamento de esgoto domésticos, que lançam seus despejos em corpos hídricos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Considera-se aplicável à esta legislação todas as estações de tratamento, sem exceção do lançamento de esgoto sanitário em alto mar, através de emissários submarinos.

Art. 3º Incluem-se, para o efeito desta lei, todos os corpos hídricos do Estado, independente do seu estágio de poluição e, em especial, a Baía de Sepetiba, Baía da Guanabara e o Rio Paraíba do Sul.

Art. 4º As unidades de tratamento de efluentes já implantadas terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação ao que dispõe esta lei.

Art. 5º Os casos omissos serão levados à apreciação da Comissão Estadual de Conservação Ambiental.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação, 17 de outubro de 2017.

Deputados: CORONEL JAIRO, Presidente; DICA; ZAQUEU TEIXEIRA

Autor do Projeto de Lei nº 49/2015: Deputado **CARLOS MINC**
Aprovada a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça e a Emenda da Comissão de Saneamento Ambiental.

Informações Básicas

Código	20150300049	Protocolo	0652/2015
Autor	CARLOS MINC	Regime de Tramitação	Ordinária

Datas

Entrada	12/02/2015	Despacho	12/02/2015
----------------	------------	-----------------	------------

Informações sobre a Tramitação

Data de Criação	19/10/2018	Data de Entrada	16/10/2018	Data da Publ.	22/10/2018
Comissão	Comissão de Redação		Ata		
T. Reunião			Data da Publ.		

Observações:

EMENDA DE REDAÇÃO
(PROJETO DE LEI Nº 49/2015)

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a ementa e o caput do Art. 2º, que passam a ter as seguintes redações:

"TORNA OBRIGATÓRIA A EXIGÊNCIA DE TRATAMENTO SECUNDÁRIO EM ESTAÇÕES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, ANTES DE SEU LANÇAMENTO EM CORPOS D'ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

“Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade de tratamento secundário de esgoto para estações de tratamento de esgoto domésticos, que lançam seus despejos em corpos hídricos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.”

JUSTIFICATIVA
Correção de concordância verbo nominal.

Sala da Comissão de Redação, 17 de outubro de 2018.
DEPUTADO CORONEL JAIRO, Presidente

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1519.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/cb68fb6d210962778325832b005f6770?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>